



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete Senador Arolde de Oliveira

**EMENDA N° - PLEN**

(ao PL nº 873, de 2020)

Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo ao Projeto de Lei 873 de 2020:

“**Art.** Fazem jus ao recebimento do auxílio emergencial, observados os critérios de que tratam os incisos do caput do art. 2º da Lei nº ..., de 2020, decorrente da sanção do Projeto de Lei nº 1.066, de 2020:

- I – o entregador de aplicativo.
- II – o motorista de aplicativo
- III – o taxista
- IV – a diarista” (NR)

**JUSTIFICAÇÃO**

A atual crise ocasionada pela Pandemia do Coronavírus demanda uma atuação imediata desta casa legislativa para mitigar as perdas econômicas de grande parte da população diante da necessidade do isolamento e distanciamento social.

Neste sentido, importante lembrar que depois da revolução digital a realidade de muitos trabalhadores se tornou mais parecida com a distopia tecnológica, o trabalho é demandado nas telas dos smartphones por aplicativos de entregas como Rappi, Uber e Ifood. Essa forma de trabalho cria a figura do “entregador de aplicativo”.

SF/20962.60815-92

Sendo assim, é fundamental que acrescentemos, dentre as categorias de atividades que poderão ter acesso ao auxílio emergencial, os entregadores de aplicativos, os motoristas de aplicativos, os taxistas.

Ainda, fez-se necessário garantir uma renda para a subsistência dos trabalhadores diaristas, que é um grupo de pessoas que tem sido afetado diretamente com a pandemia em foco.

Diante da importância desta medida, peço o apoio dos pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões,

Senador AROLDE DE OLIVEIRA